

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

Aprovado pelo Conselho de Administração em sua Reunião nº 893, de 26 de abril de 2024.

ABRIL 2024

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Capítulo I - Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observadas as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, as disposições do Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil S/A e de suas políticas e a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16, Decreto nº 8.945/16, Resolução 3.921/10, do Conselho Monetário Nacional e Resolução nº 80/22 da Comissão de Valores Mobiliários.

Capítulo II - Conceituação, Composição e Competências

Art. 2º O Comitê é órgão de natureza estatutária, vinculado diretamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar os acionistas e o Conselho nas matérias listadas no art. 5º deste Regimento, além das previstas no Estatuto Social, legislação e regulamentação aplicáveis.

Art. 3º O Comitê funciona de forma permanente, sendo constituído por 5 (cinco) membros efetivos, em sua maioria independentes, para mandatos de dois anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções.

§1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por membros do Conselho de Administração ou de outros comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, desde que em sua maioria sejam independentes e sem remuneração adicional, de acordo com o artigo 21, §3º do Decreto nº 8.945/2016

§ 2º Poderá ainda ser constituído por membros externos remunerados;

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá em sua composição pelo menos um membro não integrante do Conselho de Administração;

§4º Além das hipóteses previstas em normas legais ou regulamentares, a destituição se dará:

I. Por pedido de renúncia apresentado formalmente ao Conselho de Administração;

II. Por ausência, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, com ou sem justificativa, em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas, dentro do mesmo exercício fiscal;

III. A qualquer tempo, por decisão colegiada justificada do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de destituição, morte, invalidez ou outro impedimento comprovado de um dos membros do Comitê, o Conselho de Administração convocará um substituto para complementar o mandato.

§ 5º São requisitos para os membros integrarem o Comitê, além daqueles previstos na Política de Indicação e Sucessão do Banco, na legislação e regulamentação aplicáveis:

I. Para todos os membros do Comitê:

- a) Ser graduado em curso superior;
- b) Possuir as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de indicação e sucessão e sobre a política de remuneração e suas repercussões na política de gestão de riscos;
- c) Não figurar como autor de ação judicial contra o Banco do Nordeste ou quaisquer entidades por ele mantidas ou patrocinadas;

II. Para a maioria dos membros do Comitê:

- a) Não ser e não ter sido, nos últimos 6 meses, funcionário do Banco do Nordeste; e
- b) Não receber do Banco do Nordeste outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante de outro comitê de assessoramento ou do Conselho de Administração.

§ 6º É indelegável a função de integrante do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 4º Constituem impedimentos para exercício das funções de membro do Comitê as situações previstas no art. 14 do Estatuto Social do Banco do Nordeste.

Art. 5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

- II. Opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores, membros do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- III. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos aplicados aos administradores e aos Conselheiros Fiscais;
- IV. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão, não vinculante, de administradores;
- V. Auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- VI. propor e avaliar propostas de alteração da Política de Indicação e sucessão de administradores;
- VII. Elaborar e revisar anualmente a política de remuneração de administradores da instituição, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- VIII. Analisar a política de remuneração de administradores do Banco do Nordeste em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- IX. Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do Banco do Nordeste;
- X. Zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Banco do Nordeste e com o disposto na regulamentação pertinente;
- XI. Avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- XII. Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

XIII. Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;

XIV. Outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pela legislação e por regulamentação específica.

XV. Propor, quando for o caso, alterações a este Regimento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XVI. Aprovar o seu calendário de reuniões e estabelecer as regras operacionais e o plano de trabalho para seu funcionamento e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão independência no exercício de suas atribuições;

§2º No caso das atribuições dispostas nos incisos I e II, o Comitê deverá manifestar-se no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado encaminhado pelo órgão responsável pela indicação, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§3º O prazo mencionado no §2º deste artigo será suspenso caso seja requisitada documentação complementar para análise do Comitê, o que deve ser comunicado ao órgão responsável pela indicação.

§4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá emitir um parecer sobre cada indicação, na qual deverão constar:

I. Informação quanto ao atendimento dos requisitos para exercer a função e ausência de vedações previstas no Estatuto Social do Banco do Nordeste do Brasil e na legislação aplicável para exercer a função;

II. Opinião quanto a reputação ilibada do candidato, com base nas informações prestadas por este por meio de autodeclaração, mas não se vinculando a esta, considerando as situações abaixo relacionadas.

a) informação de conhecimento do Comitê sobre a existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o indicado;

b) informação de conhecimento do Comitê sobre a existência de processo judicial ou administrativo de natureza sancionadora a que esteja respondendo o candidato, relacionado com o Sistema Financeiro Nacional, Órgãos de Controle da Administração Pública e Comissão de Valores Mobiliários;

Art. 6º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deve elaborar, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Descrição de sua composição e das suas atribuições;
- II. Relato das atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- III. Descrição do processo de decisão adotado para estabelecer a política de remuneração;
- IV. Principais características da política de remuneração, abrangendo os critérios usados para a mensuração do desempenho e o ajustamento ao risco, a relação entre remuneração e desempenho, a política de diferimento da remuneração e os parâmetros usados para determinar o percentual de remuneração em espécie e o de outras formas de remuneração;
- V. Descrição das modificações na política de remuneração realizadas no período e suas implicações sobre o perfil de risco do Banco do Nordeste e sobre o comportamento dos administradores quanto à assunção de riscos;
- VI. Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores, indicando:
 - a) O montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - b) O montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - c) O montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, ações, instrumentos baseados em ações e outros;
 - d) O montante de remuneração que foi diferida para pagamento no ano, separada em remuneração paga e remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
 - e) O montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
 - f) O montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e

g) Os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração manterá o documento de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos de sua elaboração.

Art. 7º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas, cuja contratação deverá ser autorizada pelo Conselho de Administração.

§1º A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração de suas responsabilidades.

§ 2º. Identificada a necessidade da utilização de especialistas de que trata o caput deste artigo, o Banco do Nordeste deverá adotar as providências necessárias para o seu atendimento, na forma dos normativos internos e legislação vigente.

Art. 8º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração possuirá um Coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Administração, e a ele compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Assim como os demais membros, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- III. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da Administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;
- V. Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria e outros para eventuais participações em suas reuniões;
- VI. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;
- VII. Autorizar a apreciação de matérias não incluídas previamente na pauta de reunião; e

- VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Capítulo III - Reuniões e deliberações

Art. 9º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração desenvolverá suas atividades, principalmente, por meio de reuniões, convocadas por seu coordenador, para cumprimento de suas atribuições, podendo ser realizadas de forma presencial ou virtual, mediante videoconferência, audioconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade dos votos de seus membros, que serão considerados válidos para todos os efeitos legais e incorporados à ata da referida reunião.

Art. 10. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á:

- I. No mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco;
- II. Dentro dos dois primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e dos comitês de assessoramento, a ser submetido à Assembleia Geral do Banco;
- III. Dentro dos três primeiros meses do ano para aprovar o texto final do Relatório Anual do Comitê de Remuneração e Elegibilidade;
- IV. Dentro dos três primeiros meses do ano para aprovar seu Plano Anual de Trabalho;
- V. Após o encerramento de cada semestre para acompanhar a elaboração e o acompanhamento do Plano de Indicação e Sucessão de Administradores;
- VI. Por convocação eventual, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- VII. Por convocação eventual, para verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos conselheiros fiscais;
- VIII. Por convocação eventual, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco do Nordeste.

§ 1º As reuniões do Comitê serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, com a participação obrigatória do Coordenador, ou daquele que estiver no exercício eventual da Coordenação.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração manterá registro em ata das presenças e eventuais ausências dos seus membros, devendo registrar a razão da ausência, e de forma expressa caso esta tenha ocorrido por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 3º A não participação de algum membro, por conflito de interesse, de toda a reunião, ou de pauta parcial, deve constar da ata, para que não se configure como ausência.

§ 4º Quando convocada, a participação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração dar-se-á com representação de seu coordenador e, se convidados, também pelos demais membros.

Art. 11. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá solicitar aos órgãos de administração do Banco esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único: caso o Comitê entenda necessário, para o fim do disposto no caput, poderá convidar representantes de quaisquer unidades da administração do Banco para a participação nas reuniões.

Art. 12. As decisões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão colegiadas e tomadas por maioria dos votos dos seus integrantes, sendo vedada a alçada individual para qualquer um de seus membros, cabendo ao Coordenador ou quem o estiver substituindo, além do voto pessoal, o voto de qualidade, nos casos de empate..

Parágrafo único: as manifestações do Comitê deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 13. As atas das reuniões que versarem sobre análise do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para os indicados aos cargos de administradores, conselheiros fiscais e membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração deverão ser divulgadas, inclusive com o registro de manifestações divergentes, se for o caso.

§ 1º Poderão ser divulgadas as atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que não tratem de elegibilidade, quando solicitado por um de seus membros;

§ 2º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas, Sucessão e Remuneração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do Banco, apenas o seu extrato será divulgado;

§ 3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

Capítulo IV - Secretaria e Assessoramento

Art. 14. O apoio administrativo e logístico será prestado pelo Ambiente de Assessoria a Comitês e Colegiados Estatutários, a quem compete:

- I. Preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência mínima estabelecida pelo coordenador;
- II. Secretariar as reuniões;
- III. Elaborar ata das reuniões;
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- V. Providenciar junto às áreas do Banco do Nordeste as respostas ao *checklist* prévio utilizado pelo Comitê para subsidiar suas análises sobre indicações;
- VI. Adotar as demais providências necessárias ao funcionamento do Comitê.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 15. Para o exercício de suas atribuições, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração contará com o apoio técnico das Diretorias e Unidades do Banco, observadas suas respectivas responsabilidades, com suporte e articulação prestados pela assessoria técnica designada aos órgãos estatutários.

Art. 16. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão informar, imediatamente, sobre as modificações em suas posições acionárias na Instituição à Secretaria do Colegiado, se for o caso, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações do Banco do Nordeste.

Art. 17. Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Fortaleza, 26 de abril de 2024